

Normatização dos procedimentos para a implantação e funcionamento do **Programa: Arte e Cultura na Escola** da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, considerando a Resolução/SED – N. 3.398 de 12.01.2018, Resolução/SED – N. 3.401 de 23.01.2018, Resolução – N. 3.558, 23.01.2018 e Resolução/SED N. 3.700 de 17/02/2020.

1. OBJETIVOS

I - Promover o desenvolvimento integral do educando, como condição necessária para a construção da educação e cidadania e melhoria da qualidade de vida da comunidade local, por meio da prática de atividades artístico-culturais.

II - Envolver os estudantes em vivências que desenvolvam suas capacidades de ação reflexiva, crítica e transformadora, e competências vinculadas aos aspectos: conceitual (fatos, conceitos e princípios), procedimental (ligados ao fazer) e atitudinal (normas, valores e atitudes).

III - Demonstrar e promover atividades culturais de caráter formativo e educacional sobre as diversas linguagens artísticas (música, artes visuais, dança, teatro, cinema e capoeira), para o pleno desenvolvimento humano, e valorizar os elementos culturais locais, regionais e nacionais.

IV - Oferecer atividades artísticas com a finalidade de promover e estimular a criatividade, produção artística, conhecimentos e práticas educativas no contexto cultural, a fim de diminuir os índices de evasão e repetência escolar.

V - Contribuir para a compreensão da arte como campo de conhecimentos, bem como forma de expressão e comunicação, estimular a percepção e a manifestação da diversidade cultural como direito de todos.

2. FUNCIONAMENTO

Cada turma do Programa: Arte e Cultura na Escola terá carga horária de 4 (quatro) aulas semanais, distribuídas em, no mínimo, 2 (duas) vezes na semana, com, no máximo, 2 (duas) horas diárias.

O Programa: Arte e Cultura na Escola deverá ser oferecido nos espaços da escola. A necessidade de ofertar atividades artísticas em local externo à escola será objeto de vistoria e aprovação pelo Núcleo de Arte e Cultura, NUAC/SED.

As aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola serão de 50 (cinquenta) minutos.

3. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

As turmas correspondentes às atividades artísticas deverão contar com, no mínimo, 15 (quinze) alunos. Caso atinja menos de 70% dos alunos, por turma, durante o ano, o projeto será encerrado.

Para participar das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, o educando deverá ter idade compatível com as atividades propostas, estar regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, ficando a cargo da direção e do professor a definição das turmas.

As atividades artísticas devem ser desenvolvidas no contra turno escolar do aluno. **Obrigatoriamente das 7h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira.**

Para as escolas de tempo integral:

- Os projetos para o ensino fundamental acontecerão após o término das aulas até as 18h.
- Os projetos para o ensino médio, serão realizados nas eletivas.
- Nos casos de projetos de Bandas e Fanfarras, os mesmos poderão acontecer nas eletivas, após o término das aulas até as 18h e aos sábados.

A elaboração do horário das aulas dos projetos ficará a cargo da equipe técnico-pedagógica da escola, e submetido à aprovação do NUAC/SED.

O aluno que fizer parte de uma turma do Programa: Arte e Cultura na Escola não será dispensado das aulas de Arte e Educação Física.

4. ABERTURA DAS TURMAS

Só serão aceitos **Projetos em Continuidade**, professores aprovados no processo seletivo divulgado no Diário Oficial N. 10.090 - Suplemento II de 10 de fevereiro de 2020 e que tenham todos os requisitos constantes na Resolução/SED N. 3.694 de 11 de fevereiro de 2020, publicada em Diário Oficial em 14 de fevereiro de 2020.

A unidade escolar deverá enviar devidamente preenchida a ficha de interesse em continuar com o projeto para o Núcleo de Arte e Cultura via **eDOC**, após isso a escola receberá a autorização para iniciar o processo de convocação que deverá ser enviada via **Papel Zero**, seguindo as instruções de relação de documentos relacionados na Resolução/SED mencionada acima, art.9º (professores cadastrados-SED) e art.10º (professores sem cadastro-SED).

As aulas dos Projetos terão início dia **17/03/2020** se encerrando dia **16/03/2021**, para projetos iniciados após essa data, o mesmo se encerrará no dia **16/03/2021**, sendo assim os processos de convocação já poderão ser enviados para parecer via **Papel Zero** para o Prof. Dr. Fábio Germano da Silva – Gestor do NUAC, após o recebimento da autorização pelo NUAC.

OBS: Caso o professor não tenha os requisitos necessários para assumir as aulas do projeto, a escola poderá escolher outro professor que atenda os mesmos, ficando de livre escolha da unidade escolar, uma vez que o projeto é pertencente a escola e não ao professor, nesse caso enviar currículo do professor que o substituirá juntamente com a ficha.

As informações prestadas no formulário de proposta serão de inteira responsabilidade da direção escolar e do professor da unidade escolar, reservando-se à comissão o direito de excluir aquele que não preenchê-la de forma completa, correta, legível e dentro do prazo.

Toda e qualquer alteração que ocorrer ao longo do período de desenvolvimento do Programa: Arte e Cultura na Escola informar imediatamente ao NUAC/SED, para devida aprovação.

O quadro de horários das atividades artísticas deverá ser amplamente divulgado entre a comunidade escolar e fixado, durante o período letivo, no quadro informações da escola.

5. RECURSOS HUMANOS

As aulas do Programa Arte e Cultura na Escola, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, serão ministradas por professores aprovados no processo seletivo 2020, com habilitação em Artes Cênicas/Teatro, Artes Visuais, Música, Dança e Educação Física, preferencialmente, ou licenciados em outra área com comprovação na área artística solicitada, que será submetida à análise e/ou aprovação para os Projetos de Atividades Culturais.

Em caso comprovado de irregularidades na execução do Programa: Arte e Cultura na Escola será aplicada a revogação do direito às aulas e suspensão das atividades pelo NUAC/SED.

6. CANCELAMENTO

Para solicitar o cancelamento das aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola, a escola deverá encaminhar ofício assinado pelo diretor, com apresentação dos motivos do cancelamento e solicitação da revogação da carga horária do professor via eDOC para o Núcleo de Arte e Cultura.

7. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Incentivar e realizar ações com a direção da escola, com o objetivo de cultivar e fomentar a prática das atividades artísticas no ambiente escolar.

Cumprir com os procedimentos de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades, respeitando prazos e determinações.

Participar de capacitações, formações continuadas, reuniões, eventos e ações relativas ao Programa: Arte e Cultura na Escola.

Os professores do Programa: Arte e Cultura na Escola, juntamente com a direção escolar, deverão, ao final de cada semestre, desenvolver um programa de atividades culturais, para toda a comunidade escolar (sugestão de apresentação no sábado letivo Família na Escola)

Ao início do projeto o professor responsável pelas aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverá entregar à direção da escola, para encaminhamento ao NUAC/SED, por meio do E-MAIL: arteecultura.sedms@gmail.com

- I – Planejamento das aulas (anual);
- II – Relação nominal dos alunos participantes, com suas respectivas datas de nascimento;
- III – Formulário de horário das aulas.
- IV – Termo de Compromisso;
- V – Ficha de cadastro do servidor;

Ao final de cada **bimestre nas respectivas datas 30/04/2020 – 16/07/2020 – 09/10/2020 – 14/12/2020**, o professor responsável pelas aulas do Programa: Arte e Cultura na Escola deverá entregar na direção da escola, para encaminhamento ao NUAC/SED, por meio do e-mail: arteecultura.sedms@gmail.com

- I – Lista de frequência dos alunos;
- II – Relatório com avaliação dos trabalhos desenvolvidos, os objetivos alcançados e relação dos eventos em que a escola participou e/ou realizou;
- III – Registros, tais como: fotográficos, filmográficos, impressos, etc;
- IV – Folha ponto do professor devidamente assinada e datada.

Só serão aceitos documentos em formato **PDF** em um **ÚNICO** arquivo nomeado com o nome do professor, enviados por meio do *e-mail* institucional da escola, e todos os documentos assinados e carimbados pela direção escolar. Os documentos que não estiverem de acordo com o solicitado serão devolvidos, para imediata correção e reenvio.

8. ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

Acompanhar as aulas e atividades do Programa: Arte e Cultura na Escola, assegurando o registro do horário das aulas, em Livro Ponto, e demais ocorrências em Livro Ata.

Responsabilizar-se por todos os registros originais, arquivando-os na escola, na pasta individual do professor, verificando se todos foram assinados.

Orientar os professores e os alunos do Programa: Arte e Cultura na Escola a estarem, adequadamente, trajados de acordo com o ambiente escolar.

Promover a divulgação do projeto, nas salas de aula (direção e professor); propaganda (cartaz, faixa, reunião com os pais), repassar ao professor o cronograma das ações da escola;

Viabilizar o desenvolvimento do projeto, tais como espaço físico, disponibilizar os materiais necessários, buscar parcerias, auxiliar os professores no transporte dos alunos nos dias de eventos;

Acompanhar as aulas do projeto, assiduidade do professor e alunos, pontualidade, número de alunos por turma.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A escola deverá participar na organização de atividades complementares do projeto, tais como ações culturais, festivais, competições pedagógicas, cursos e reuniões, quando for solicitado; tendo como prioridade a **Mostra Cultural das Escolas Estaduais de MS, Festival de Música das Escolas Estaduais - MS In Concert, Mostra de Bandas e Fanfarras das Escolas Estaduais de MS, Festival da Canção das Escolas Estaduais de MS**, atividades que o NUAC venha a promover. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados apresentados na ficha de inscrição.

Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação desta Normativa serão resolvidos pela Comissão Técnica de Implantação do Programa: Arte e Cultura na Escola.

10. DAS INSCRIÇÕES

Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas na Resolução em vigência e nesta Normativa, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função para qual se inscreve. A inscrição do candidato implica aceitação das regras estabelecidas na Resolução em vigência e nesta Normativa.

As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à comissão organizadora do processo seletivo o direito de indeferir aquele que não preencher os requisitos.

11. DA CONTRATAÇÃO

O professor que atender todos os requisitos já mencionados nessa normativa, a escola após receber a autorização de contratação do mesmo, enviará o processo de convocação que deverá ser enviada via **Papel Zero**, com parecer para prof. Dr. Fábio Germano da Silva gestor do NUAC no Requerimento de Convocação, seguindo as instruções de relação de documentos relacionados na Resolução/SED mencionada acima, art.9º (professores cadastrados-SED) e art.10º (professores sem cadastro-SED).

12. DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo, objeto desta Normativa, será designada pelo Núcleo de Arte e Cultura (NUAC/SED), e ficará instalada na FUNDESPORTE, localizada na Av. Mato Grosso, 5.778 – Bloco IV – Parque dos Poderes – Fone (67) 3323-7212.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul